



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 96 • São Paulo, terça-feira, 24 de maio de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.011, DE 23 DE MAIO DE 2011

Cria a Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo - EVESP, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o êxito alcançado pelo Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 53.536, de 9 de outubro de 2008, desenvolvido mediante a utilização de recursos avançados de tecnologia de informação e de comunicação;

Considerando que o ensino presencial distribuído e intensamente suportado pela tecnologia tem eficácia reconhecida em situações que requeiram atendimento a necessidades de grupos específicos da população;

Considerando que a educação básica pode ser organizada de diversas formas, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

Considerando que o calendário escolar deve ser adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, desde que não reduza o número de horas letivas previsto em lei;

Considerando que os sistemas de ensino devem oferecer aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; e

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 56.800, de 2 de março de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria da Educação, a Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo - EVESP, subordinada e sob supervisão pedagógica da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Artigo 2º - A Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo - EVESP destina-se a oferecer programas educacionais regulares, especiais e de capacitação em situações que requeiram atendimento a necessidades de grupos específicos da população.

Parágrafo único - Os programas educacionais regulares deverão observar as diretrizes curriculares nacionais e as deliberações do Conselho Estadual de Educação, no que couber.

Artigo 3º - Os cursos e programas oferecidos pela EVESP serão ministrados dentro da dinâmica da rede estadual de ensino, por meio de metodologias baseadas no uso intensivo das tecnologias de informação e de comunicação.

Artigo 4º - O Responsável pela coordenação da EVESP será designado pelo Secretário da Educação.

Artigo 5º - A EVESP poderá utilizar, no desenvolvimento de suas atividades, a infraestrutura e as metodologias do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, criado pelo Decreto nº 53.536, de 9 de outubro de 2008, em regime de parceria e cooperação.

Artigo 6º - O Secretário da Educação expedirá normas complementares à execução deste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2011.

DECRETO Nº 57.012, DE 23 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões, trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		2.000.000,00
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		1.000.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		300.000,00
TOTAL	1		3.300.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12.126.4302.5313 SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INST. ENSINO SU			1.000.000,00
12.364.4302.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES	1	4	300.000,00
12.392.4302.5297 ATIVIDADES EM MUSEUS	1	1	2.000.000,00
TOTAL	1	3	3.300.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PIJURÍDICA	1		3.300.000,00
TOTAL	1		3.300.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12.126.4302.5313 SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INST. ENSINO SU			1.000.000,00
12.364.4302.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA	1	3	2.000.000,00
12.364.4302.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES	1	3	300.000,00
TOTAL	1	3	3.300.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
TOTAL	1	1	3.000.000,00
TOTAL	1	4	300.000,00
TOTAL	1	4	300.000,00
TOTAL GERAL			3.300.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
14309 8º 1º 2	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
14309 8º 1º 2	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00

DECRETO Nº 57.013, DE 23 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e as disposições contidas no Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 14.579.746,00 (Catorze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2011.

TABELA 1 INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21003 ENCARGOS GERAIS DE PESSOAL			
3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1		9.400.000,00
TOTAL	1		9.400.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09.274.0000.5027 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			9.400.000,00
TOTAL	1	3	9.400.000,00

TABELA 1 INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		4.835.581,00
TOTAL	1		4.835.581,00
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		130.532,00
TOTAL	2		130.532,00
TOTAL GERAL			4.966.113,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09.273.0102.5662 COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIAS PENSÕES-			4.966.113,00
TOTAL	1	1	4.966.113,00
TOTAL	2	1	130.532,00
TOTAL GERAL			4.966.113,00

TABELA 1 INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
49000 SECRETARIA DE ENERGIA			
49001 SECRETARIA DE ENERGIA			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		171.260,00
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		32.256,00
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		71,00
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		10.046,00
TOTAL	1		213.633,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17.122.3931.5871 GESTÃO ADMINISTRATIVA			213.633,00
TOTAL	1	1	213.633,00
TOTAL	1	1	213.633,00

TABELA 1 INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21003 ENCARGOS GERAIS DE PESSOAL			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		9.400.000,00
TOTAL	1		9.400.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09.273.2104.5025 PAGAMENTO COMP. APOS. PENSÕES - EMP. PRIV. E			9.400.000,00
TOTAL	1	1	9.400.000,00
TOTAL	1	1	9.400.000,00

TABELA 1 INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
45000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
45001 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		4.835.581,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		171.260,00
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		32.256,00
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		71,00
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		10.046,00
TOTAL	1		5.049.214,00
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	2		130.532,00
TOTAL	2		130.532,00
TOTAL GERAL			5.179.746,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09.273.0102.5662 COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIAS PENSÕES-			4.966.113,00
TOTAL	1	1	4.835.581,00
TOTAL	2	1	130.532,00
24.131.4501.5359 COORDENAÇÃO EXECUÇÃO AÇÕES COM UN. GOV. E			213.633,00
TOTAL	1	1	213.633,00
TOTAL			5.179.746,00

TABELA 2 INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	3	9.400.000,00
28000 CASA CIVIL			
TOTAL	1	1	4.835.581,00
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
TOTAL	2	1	130.532,00
49000 SECRETARIA DE ENERGIA			
TOTAL	1	1	213.633,00
TOTAL GERAL			14.579.746,00

TABELA 2 INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	1	9.400.000,00
28000 CASA CIVIL			
TOTAL	1	1	5.049.214,00
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
TOTAL	2	1	130.532,00
45000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			